



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 38:869 — Estabelece o processo de liquidação das responsabilidades contraídas pelas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique para com o Governo Central respeitantes à aquisição de material a utilizar nos aeroportos de Luanda, Vila Luso, Lourenço Marques, Beira e Lumbo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:870 — Autoriza as Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 38:869

Obedecendo a plano de fomento previamente traçado, foi decidido adquirir-se nos Estados Unidos da América do Norte, ao abrigo do Plano Marshall, parte do equipamento destinado a ser utilizado nos aeroportos de Luanda, Vila Luso, Lourenço Marques, Beira e Lumbo.

Correspondendo aos desejo do Governo Português, a M. S. A. (Mutual Security Agency) depois de aprovar as projectadas aquisições, emitiu a correspondente autorização de compra, e, com base nesta, a Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa habilitou o Ministério do Ultramar, que actuou na qualidade de representante dos Governos das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, com a correlativa subautorização. Mas, como o Governo Português consentiu na adopção do método de liquidação directa, previsto no regulamento n.º 1 privativo do E. C. A., § 201.17, serão os fornecedores americanos por esta pagos por conta de um dos empréstimos que, no quadro do Plano Marshall, foram negociados com o Governo dos Estados

Unidos da América do Norte, sem imediato dispêndio para Angola e Moçambique.

Convém agora estabelecer o modo segundo o qual as referidas províncias ultramarinas terão de liquidar as responsabilidades assim contraídas para com o Governo Central.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão inscritos no Fundo de Fomento Nacional, pelo contravalor em escudos, os créditos resultantes da utilização da ajuda directa da M. S. A. na liquidação dos fornecimentos de material para os aeroportos de Luanda, Vila Luso, Lourenço Marques, Beira e Lumbo.

Art. 2.º O Fundo de Fomento Nacional e o Ministério do Ultramar, na qualidade de representante dos Governos das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, regularão por contrato o reembolso dos créditos convertidos a escudos.

Art. 3.º A partir da entrada em vigor do presente decreto-lei poderão ser da M. S. A. solicitadas as cartas de compromisso, cujo valor máximo será de 630:000 dólares, assim distribuído:

Governo da província ultramarina de Angola	\$ 150:000
Governo da província ultramarina de Moçambique	\$ 480:000

Art. 4.º Ficarão os referidos Governos da província obrigados a inscrever nos orçamentos anuais as verbas necessárias, segundo os termos do contrato celebrado com o Fundo de Fomento Nacional, para suportar o reembolso e demais encargos.

Art. 5.º O movimento de fundos destinados ao reembolso dos créditos e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades, pelo Banco Nacional Ultramarino quanto ao crédito sobre a província ultramarina de Moçambique e pelo Banco de Angola quanto ao crédito sobre a província ultramarina de Angola.

§ único. Os Governos das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique habilitarão respectivamente o Banco de Angola e o Banco Nacional Ultramarino com os fundos necessários.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará imediatamente em vigor na metrópole e em Angola e Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo*

de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

dívida pela Junta Nacional da Educação à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	966\$40	
Despesas com telefones realizadas no ano de 1951 pelo Liceu Carolina Michaëlis	760\$50	
Despesas com o tratamento nos Hospitais Cívis de Lisboa de um jardineiro do Jardim Botânico anexo à Faculdade de Ciências, vítima de desastre em serviço ocorrido no mês de Fevereiro de 1949	1.468\$20	3.195\$10

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:870

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério da Justiça

Despesas efectuadas no ano de 1951, concernentes a reclusos das cadeias comarcãs	2.317\$00
--	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Reembolso ao Consulado de Portugal em Léopoldville de 23:012,00 francos congolezes, abonados, no ano de 1951, a um cônsul para despesas de viagem	13.300\$90
---	------------

Ministério do Ultramar

Despesas realizadas no ano de 1951 com reparações dos automóveis do Ministério e de máquinas de escrever e de cifra	37.861\$70
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Taxas telefónicas dos meses de Novembro e Dezembro de 1951 em:	
--	--

Ministério das Comunicações

Despesas realizadas no ano de 1951 pelo Serviço Meteorológico Nacional com trabalhos extraordinários, com correios e telégrafos e com transportes	42.209\$10	98.883\$80
---	------------	------------

Art. 2.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da dotação inserita no artigo 379.º, capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças, a importância de 2:456.828\$60, respeitante ao excesso de frete a pagar à Compagnie Central de Construction, de Haine St. Pierre, pelo transporte para Moçambique, no ano de 1951, de cinquenta e dois vagões-cisternas para o Caminho de Ferro da Beira.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita em orçamento para aplicação da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 63.º, capítulo 3.º, do actual orçamento daquele Ministério, a importância de 100\$, respeitante a despesas realizadas no ano de 1951 com conservação de móveis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.